



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**ASPECTOS JURÍDICOS QUE ENVOLVEM UMA ABORDAGEM
POLICIAL MILITAR**

ORIENTANDO (A): ALOISIO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS
ORIENTADOR (A): PROF. MA. TATIANA DE OLIVEIRA TAKEDA

GOIÂNIA
2020

ALOISIO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS

**ASPECTOS JURÍDICOS QUE ENVOLVEM UMA ABORDAGEM
POLICIAL MILITAR**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.^a Orientadora: MA. Tatiana de Oliveira Takeda

GOIÂNIA

2020

ALOISIO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS

**ASPECTOS JURÍDICOS QUE ENVOLVEM UMA ABORDAGEM
POLICIAL MILITAR**

Data da Defesa: ____ de _____ de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. MA. Tatiana de Oliveira Takeda

Nota

Examinador Convidado: Prof. Dr. Marisvaldo Cortez Amado

Nota

Dedico este trabalho a Deus que, nos momentos difíceis, me sustentou e me deu coragem para continuar.

A você, minha esposa, Marcela, companheira no amor, na vida e nos sonhos. Que me faz acreditar na realização dos meus sonhos e que sempre me apoiou nas horas difíceis e compartilhou comigo as alegrias.

A você, minha filha amada, Ester, o bem mais precioso que um pai possa ter, cuja seja a razão de todos os meus esforços para lhe propiciar um futuro brilhante.

A você, minha mãe, Luceni, que me ensinou o caminho correto a ser seguido, e que acreditou na minha vitória, mesmo quando ela ainda era um sonho.

A você, meu pai, Jarbas, por ser um exemplo de homem de família dedicado, que me instruiu e ajudou a me tornar o homem que sou hoje.

A você, minha irmã, Hellen, por ter compartilhado todos os conselhos e ensinamentos como irmã mais velha.

Agradeço, primeiramente, a Deus, pois me ajudou a entrar na graduação e me deu forças para continuar. Por estar comigo em todos os momentos me iluminando. A ele minha eterna gratidão.

Agradeço, em especial, a minha família, pelo apoio para que eu concluísse esse curso e pesquisa: minha esposa Marcela e minha filha Ester que juntas com paciência suportaram minha ausência e me apoiaram e aos meus pais que de igual suportaram a minha ausência.

Agradeço a minha Professora orientadora Ma. Tatiana de Oliveira Takeda, que teve muita paciência e me ajudou muito, para a conclusão desse trabalho.

Agradeço ao meu Coorientador Prof. Dr. Marisvaldo Cortez Amado que disponibilizou parte do seu tempo para me orientar e compor a banca de defesa.

Agradeço aos meus companheiros de turma pelo constante companheirismo, mesmo em meio a esse momento difícil de pandemia em que estamos passando.

Agradeço a Universidade, seu corpo docente, pedagógico, administrativo e a todos que fazem parte dessa comunidade, pois direta ou indiretamente contribuíram para a conclusão desse curso.

A todos, meus sinceros agradecimentos.

SUMÁRIO

RESUMO/ABSTRACT.....	07
INTRODUÇÃO.....	08
SEÇÃO 1 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	10
1.1 - CONCEITO E FUNÇÃO.....	10
1.2 – ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	12
1.2.1. Polícia Federal.....	12
1.2.2. Polícia Rodoviária Federal.....	13
1.2.3. Polícia Ferroviária Federal.....	14
1.2.4. Polícia Civil.....	14
1.2.5 Corpo de Bombeiro.....	15
1.2.6. Polícia Militar.....	16
SEÇÃO 2–DA ABORDAGEM POLICIAL.....	17
2.1 - DEFINIÇÃO.....	19
2.2 –ELEMENTOS.....	19
2.2.1 – Fundada Suspeita.....	20
2.2.2 – Prevenção.....	21
2.2.3 – Poder de Policia.....	21
2.2.4 – A Busca Pessoal.....	22
2.2.5 – Uso da Força.....	23
SEÇÃO 3– ABORDAGEM VOLTADA A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR.....	24
3.1 – TREINAMENTO.....	24
3.2 – CRITÉRIOS PRÁTICOS.....	25
3.3 – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO- POP.....	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	30

RESUMO

A pesquisa busca demonstrar a importância de se ter policiais preparados e capazes de minimizar riscos ao lidar com situações de tensão. Situações estas em que há um aparente conflito de direitos. Ou seja, se por um lado tem-se a liberdade de ir e vir do sujeito, por outro há a preservação da integridade física do policial ao representar o Estado no exercício do poder de polícia. Analisou-se o Procedimento Operacional padrão – POP, em específico, da Polícia Militar do Estado de Goiás, para as situações de abordagem policial. Que demonstra como o policial, submetido a um rigoroso processo de formação e a um contínuo treinamento, tende a reduzir falhas de procedimento. O trabalho demonstrou o que é uma abordagem policial e, também, se há previsão legal para legitimar a ação policial. Além disso, explicitar o que um policial, no exercício de sua função, deve saber ao lidar com o cidadão em uma abordagem policial. Tais como, normas jurídicas e procedimentos adotados pela instituição policial. O estudo aponta que a preparação do policial militar, para lidar com o enfrentamento diário à criminalidade, é muito relevante. Ou seja, é preciso preparar o policial militar; ensinando-lhe as normas e regras da legislação vigente, que o ampara e torna legítimas suas ações. O ordenamento jurídico brasileiro, este traz diversas leis que, como mencionado, promovem uma retaguarda jurídica ao policial; autorizando e legitimando sua atuação. Essas normas vão desde a Constituição Federal com normas e princípios mandamentais, até leis mais específicas.

Palavras-chaves: Segurança pública – Abordagem policial – Polícia Militar.

ABSTRACT

The research seeks to demonstrate the importance of having police officers prepared and able to minimize risks when dealing with situations of tension. These situations in which there is an apparent conflict of rights. In other words, if, on the one hand, one has the freedom to come and go from the subject, on the other hand, the physical integrity of the police is preserved when representing the State in the exercise of police power. It was analyzed whether the Standard Operating Procedure - POP, specifically, of the Military Police of the State of Goiás, for situations of police approach. It shows how the police, submitted to a rigorous training process and continuous training, tend to reduce procedural failures. The work had demonstrated what a police approach is and also if there is a legal provision to legitimize police action. In addition, explain what a police officer, in the exercise of his function, must know when dealing with the citizen in a police approach. Such as, legal rules and procedures adopted by the police institution. The study points out that the preparation of the military police to deal with the daily fight against crime is very relevant. In other words, it is necessary to prepare the military police; teaching him the norms and rules of the current legislation, which supports him and makes his actions legitimate. The Brazilian legal system, this brings several laws that, as mentioned, promote a legal rearguard to the police; authorizing and legitimizing its performance. These rules range from the Federal Constitution with mandatory rules and principles, to more specific laws.

Key-words: Public security - Police approach - Military police.

ASPECTOS JURÍDICOS QUE ENVOLVEM UMA ABORDAGEM POLICIAL MILITAR

ALOISIO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS

INTRODUÇÃO

A atual Constituição Brasileira delega a seus agentes, através de seus órgãos, em específico, às polícias, o dever de fazer segurança pública para a preservação da ordem pública. Ainda que em uma relação verticalizada entre Estado e indivíduo, estas ações devem sempre ser pautadas pela legalidade e ética profissional. Haja vistas, situações que exigem atitude mais enérgica, para restabelecer a paz social. Desviando assim, de comportamentos que desabonem o bom relacionamento entre o Estado e o particular.

Nesta esteira, diante de uma atitude suspeita o agente público não consegue identificar quem é o infrator e quem não é, a menos que se utilize da abordagem policial. Uma vez que, abordagem é fundamentada pela atitude suspeita o que não significa que o indivíduo seja suspeito. Surge nesse ponto, a necessidade da qualificação, preparação e treinamento do policial para lidar de maneira profissional, respeitando os princípios da legalidade, ética e dignidade da pessoa humana sem, contudo, colocar em risco a própria segurança, a do abordado e de terceiros.

Nesse, sentido a Constituição Federal dedicou um capítulo à segurança pública; reservando a função de polícia preventiva, administrativa ou ostensiva à polícia militar. Esta que lida diretamente com o cidadão em um contexto social é a que mais realiza abordagens.

Dessa forma, o objetivo dessa pesquisa é analisar os fatores que envolvem uma abordagem policial e, mais especificamente, demonstrar o que é uma

abordagem policial, expor o que um policial deve saber ao lidar com o cidadão em uma abordagem policial e, finalmente, enfatizar a relevância e a necessidade de treinamentos contínuos para que o policial possa desenvolver com profissionalismo e eficácia uma abordagem policial.

A pesquisa tentara responder ao questionamento: o ordenamento jurídico e os treinamentos oferecidos ao policial é suficiente para amparar as ações dos policiais militares ao realizarem uma abordagem policial?

Para tanto, serão utilizadas bibliografias capazes de demonstrar as normas jurídicas direcionadas à atividade de polícia administrativa. Buscar-se-á entender as garantias que o policial e o cidadão possuem diante do contexto fático. Além disso, à luz do ordenamento jurídico brasileiro e legislações específicas, serão averiguados quais os meios disponíveis para diminuir o atrito entre o Estado e o particular.

Tem-se que, ao realizar uma abordagem, o policial deve agir de maneira enérgica para resguardar sua integridade. Pois, o representante do Estado, naquele momento, parte do pressuposto de que houve uma atitude suspeita e que se trata de algum indivíduo em situação de infração penal. O que pode ser desconfortável para o cidadão de bem.

Por tanto, a pesquisa irá tentar demonstrar a importância de se ter policiais preparados e capazes de minimizar os riscos ao lidar com situações de tensão. Situações estas em que há um aparente conflito de direitos. Ou seja, se por um lado tem-se a liberdade de ir e vir do sujeito, por outro há a preservação da integridade física do policial ao representar o Estado no exercício do poder de polícia.

Será analisado o Procedimento Operacional Padrão- POP, em específico, da Polícia Militar do Estado de Goiás, para as instruções de abordagem policial. Além disso, explicitar o que um policial, no exercício de sua função, deve saber ao lidar com o cidadão em uma abordagem policial. Tais como, normas jurídicas e procedimentos adotados pela instituição policial.

Finalmente, para que o policial possa desenvolver seu dever com profissionalismo e eficácia, será exposta a importância e necessidade de treinamentos contínuos, ainda que haja situações que se faz necessário o uso seletivo da força.

A pesquisa será realizada, por meio de estudos e pesquisas doutrinarias, artigos científicos, livros relacionados ao tema e análises dos procedimentos

abordados pela Polícia Militar do Estado de Goiás no que tange os aspectos que envolvem a abordagem policial.

SEÇÃO 1

SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública tem por objeto a manutenção da ordem pública, ela é um direito de todo cidadão. Caso essa segurança seja violada, o cidadão passa do estado de normalidade para o estado de insegurança e começa a viver o caos da desordem pública e do desequilíbrio social. Para garantir essa segurança foram criados órgãos com funções específicas a esse fim. Assim, é pertinente compreender o conceito de segurança pública e quais são os órgãos que a promovem, além de suas funções.

1.1 CONCEITO E FUNÇÃO

Em um artigo publicado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em 2002, o educador e especialista em segurança pública Giraldi (2002, p. 03) pondera que a segurança pública é “tudo aquilo que tem como objetivo ou finalidade dar segurança ao cidadão”, ou seja, está direcionada para a segurança de todos. Cita como exemplos; “a manutenção dos criminosos perigosos encarcerados, a iluminação pública, a sinalização de ruas, avenidas e estradas”. Embora nada disso seja problema de polícia, é atividade de Segurança Pública.

Todavia, para o cumprimento dessa Lei, ou seja, para que a Segurança Pública seja efetivada enquanto direito e deveres previsto na Constituição Federal, foi constituído em seu artigo 144 os seguintes órgãos: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A Constituição Federal de 1988 expõe a Segurança Pública, não apenas, enquanto responsabilidade do Estado, mas como responsabilidade e direito de todos. O exercício dessa Lei possibilita a manutenção da ordem pública e da preservação da integridade pessoal e patrimonial. No artigo 144, considera-se que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

Nesta seara, é perceptível que o texto constitucional apresenta dois grandes braços da segurança pública, os quais são Polícias Judiciárias mais conhecidas como repressivas, (Polícia Civil e Polícia Federal) em suas respectivas esferas de atuação e Polícias Administrativas ou Preventivas (Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e, em especial, a Polícia Militar) (BRASIL, 1989). No entendimento de Moraes(2007, p.767):

A multiplicidade dos órgãos de defesa da segurança pública, pela nova Constituição, teve dupla finalidade: o atendimento aos reclamos sociais e a redução da possibilidade de intervenção das Forças Armadas na segurança interna.

A Constituição Federal vem em seu artigo 144, §7º, nos dizer que, a lei será responsável pela organização e o funcionamento, dos órgãos de segurança pública. A saber: “A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”. Cada um dos órgãos instituídos desempenha uma função específica, mas todos com o mesmo objetivo, a saber, a Segurança Pública.

Infere-se do artigo 144, contido na Constituição Federal de 1988, que o Estado é garantidor do convívio harmônico em sociedade, bem como da segurança pública. E que para tanto seus órgãos, através de ações preventivas e repressivas, se apresentam como ferramentas relevantes ao cumprimento da Lei e alcance do objetivo proposto.

1.2 ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Um dos direitos fundamentais previsto pela Constituição Federal de 1988 é que o cidadão brasileiro tem o direito de ir e vir com segurança, ou seja, a segurança pública é um direito constitucional. E, para garantir esse direito, foi criado um sistema de órgãos os quais interagem entre si em prol desse mesmo objetivo. As funções executadas por estes órgãos serão apresentadas nos subitens abaixo descritos.

1.2.1. Polícia Federal

A Polícia Federal, subordinada ao Ministério da Justiça, é órgão permanente, organizada e mantida pela União. Ela é responsável pela função, exclusiva, de Polícia Judiciária da União. Na Constituição Federal de 1988, destina-se:

- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União (BRASIL, 1988).

Sobre a Polícia Federal, Lenza (2015, p.1110) pontua que:

A polícia federal, fundada na hierarquia e na disciplina, é integrante da estrutura básica do ministério da Justiça e será instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União. Estruturada em carreira [...].

Vale ressaltar que, a competência da Polícia Federal engloba a apuração de infrações que tutelam bens, serviços e interesses da União, autarquias e empresas

públicas federais. Porém, o mesmo não se aplica a crimes cometidos contra bens, serviços e interesses de uma sociedade de economia mista federal. Neste caso, a competência é da Polícia Civil (ALEXANDRINO, 2015, p. 954).

Conforme determinação constitucional cabe a ela, dentre outras funções, atuar de maneira preventiva e repressiva contra o tráfico de drogas, contrabando e o descaminho, ou seja, entrar em país portando mercadorias sem a devida tributação. A ela cabe, ainda, apurar infrações penais que envolva interesses da União; Além de, exercer as funções de polícia marítima, de fronteira e aeroportuária.

1.2.2. Polícia Rodoviária Federal

À Polícia Rodoviária Federal compete o policiamento ostensivo das rodovias federais do nosso país. Além de, atender ocorrências de acidentes de trânsito, realizar escoltas, realizar fiscalizações e operações que visem o combate ao tráfico de drogas e o descaminho. Buscando proporcionar assim, maior segurança nas nossas vias terrestres federais (ALEXANDRINO, 2015,p.954). Nesse contexto, o professor Lenza (2015, p.1113), afirma que:

Compete à Polícia Rodoviária Federal realizar atividades de Natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de polícia Rodoviária Federal.

O texto constitucional em seu artigo 144 salienta que: “a polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais”.

Ao visitar o Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 20, pode se perceber as competências da Polícia Rodoviária Federal. Tais competências deixam claro que este órgão federal tem como objetivo o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, garantido assim, mais segurança ao cidadão, fiscalizando condutas que

possam ser nocivas, prevenindo assim, o cometimento de crimes como o tráfico de drogas e armas, direção perigosa, dirigir embriagado, entre outros.

1.2.3. Polícia Ferroviária Federal

De acordo com a Constituição Federal 1988, denomina-se Polícia Ferroviária Federal o órgão destinado ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais o qual é organizado em carreiras e mantido pela União.

Segundo Nelson Junior e Anísio Oliveira, diretores da União Nacional dos Policiais Ferroviários Federais, em visita à Federação Nacional dos policiais Rodoviários, publicou se no Diário Oficial da União em 2012 que o efetivo da Polícia ferroviária Federal deveria ser de 3555 homens. Contudo, este órgão não possui plano de carreira definido e seu contingente, atualmente, está muito reduzido, visto que, não tem concurso para o cargo há muito tempo, várias pessoas já se aposentaram e outras foram cedidas para outros órgãos (FENAPRF, 2018).

Por sua vez, a Polícia Ferroviária Federal tem como missão constitucional o patrulhamento ostensivo das Ferrovias Federais. É um órgão permanente que assim como a polícia Federal é mantido e estruturado pela União. Afim de, prevenir infrações que envolvam as ferrovias federais (ALEXANDRINI, 2015, p.954). Essa reflexão está fundamentada no artigo 144, § 3º, da Constituição Federal.

A Polícia Ferroviária Federal foi criada por D. Pedro II em 1852, portanto, configura como a polícia especializada mais antiga, denominada à época “Polícia dos Caminhos de Ferro”, conforme cita Lenza (2015, p. 1113), historicamente, podemos lembrar, durante o Império, a edição do Decreto n. 641/1852 que instituiu a então denominada “Polícia dos Caminhos de Ferro”.

Apesar, de o Brasil possuir uma malha ferroviária reduzida em vista de outros países, e a Polícia Ferroviária Federal atuar com um efetivo extremamente reduzido, ela ainda exerce um trabalho com grande eficácia e fiscalização.

1.2.4. Polícia Civil

Alinhado ao texto constitucional, a competência remanescente de Polícia Judiciária cabe à Polícia Civil, ou seja, o que não é atribuição da Polícia Federal e não seja competência militar, é atribuição da Polícia Civil.

Neste aspecto, destacamos a missão constitucional da Polícia Civil expressa no artigo 144, § 4º, da Lei Suprema: “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

Ou seja, além de apurar infrações penais, cabe à Polícia Civil, dirigida pelos delegados de polícia, a função de polícia judiciária estadual. No entanto, as infrações penais militares não é parte da competência desse órgão. Embora infrações militares não seja função da Polícia Civil, Alexandrino (2015, p. 967) afirma que:

Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a simples circunstância de ter-se o envolvimento de policiais militares nas investigações de crimes comuns, estranhos à atividade militar, não retira a competência da polícia civil para a investigação, hipótese em que não haverá deslocamento do inquérito para a polícia militar.

Conforme a Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a organização da Polícia Civil do Estado de Goiás, esta “tem por finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Nessa esteira, a Polícia Civil é um instrumento de defesa e proteção da comunidade, contra a prática de infrações penais. Por meio da persecução penal que se inicia, em regra, com o inquérito policial realizado pelo delegado de polícia.

1.2.5 Corpo de Bombeiro

Os Corpos de Bombeiros Militares, juntamente com a Polícia Militar, são forças auxiliares do exército. Alinhado ao previsto no § 6º da Carta Suprema “as polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reservado Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos

Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”. Nesse sentido, Alexandrino (2015, p. 968) comenta:

Isso significa que o efetivo [...] dos corpos de bombeiros poderiam ser requisitados pelo Exército em situações especiais (estado de emergência ou em decorrência de uma guerra, por exemplo).

Conforme a Constituição Brasileira determina no seu artigo 144, § 5º, que “aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe à execução de atividades de defesa civil”. Ou seja, a esta instituição, subordinada ao governador de Estado, cabe a defesa civil, o auxílio ao cidadão em situações calamitosas como, por exemplo, o combate à incêndios, resgate em acidentes entre outras atividades, até mesmo, de caráter preventivo.

Portanto, o corpo de Bombeiros se faz instituição muito importante para a segurança pública, uma vez que essa segurança deve ser restabelecida sempre que houver quebra da ordem pública decorrente de, por exemplo, fenômenos naturais.

1.2.6. Polícia Militar

As Polícias Militares são instituições alicerçadas pelos pilares da disciplina e a hierarquia, pautadas pela ética e profissionalismo. Neste entendimento, o Estatuto da Polícia Militar do Estado de Goiás mostra em seu artigo 12 que “a hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico”.

A Polícia Militar é uma polícia ostensiva, ou seja, fardada, visível a todos, subordinada ao Governador do Estado e que deve sempre se pautar pelo respeito aos princípios constitucionais, e principalmente, pela legalidade. Como se depreende da Lei Estadual 8.125/1976, em seu artigo 2º:

Compete a Polícia Militar atuar de maneira preventiva e repressiva em casos de perturbação da ordem. Além de, realizar o policiamento ostensivo fardado planejado [...] a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituído.

Conforme o art. 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988, a Polícia Militar tem como missão primordial “o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública”. Amparada pelo poder de polícia, e pela discricionariedade na atuação de medidas preventivas contra práticas delituosas.

Nesse sentido, Bandeira de Mello afirma que o poder de polícia é “a atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade, ajustando-as aos interesses coletivos” (BANDEIRA, 2003, p. 62).

Entende-se hierarquia como o escalonamento de funções e atribuições em diferentes níveis de responsabilidades. Disciplina é o respeito ao denoto militar é o compromisso com o serviço policial. O artigo 42 da Constituição Federal dispõe que são “instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados”.

Assim, o órgão do poder executivo diretamente ligado com a prática da abordagem policial é a Polícia Militar, pois, além do seu caráter ostensivo e preventivo, possui contato direto com o cotidiano das pessoas. Para Lazzarini (1999, p. 103):

Polícia Ostensiva é atribuição com extensão ampla, abrangendo todas as fases do poder de polícia, onde o militar estadual no exercício de sua autoridade pública, identificada de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, visa ilidir condutas ilícitas, protegendo a integridade de pessoas, bens e serviços.

Depreende-se, assim, que, dentre as diversas atuações da polícia militar, muitas ocorrências iniciam através da abordagem policial, seja em um cumprimento de mandato, seja em um indivíduo em atitude suspeita, ou até mesmo em um bloqueio de trânsito. Portanto, a abordagem policial está intimamente ligada com a atividade da polícia militar, sendo inclusive uma das principais técnicas de coibição da prática de crimes.

SEÇÃO 2

DA ABORDAGEM POLICIAL

A abordagem policial é uma atividade preventiva e tem como objetivo, localizar, por meio de buscas, objetos ilícitos e/ou pessoas que cometeram ou que iriam praticar alguma infração penal. Sendo exitosa resultará na apreensão, ou seja, a constrição de determinado objeto ou pessoa.

Restabelecendo, assim, a ordem pública e evitando a prática de delitos. Dessa forma, a abordagem policial, como um instrumento de exercício da segurança pública, é um ato de prevenção do cometimento de delitos, ficando, assim, evidente que seja uma função típica de polícia administrativa em prol da segurança pública.

Nesse contexto, Greco (2012, p. 34) afirma que “as blitz policiais, tão comuns nos dias de hoje, podem e devem ser realizada normalmente, como parte da atividade de prevenção aos delitos”.

Portanto, a abordagem policial é um exercício do poder de polícia que possui a administração pública em relação ao particular. Instrumento este, que não se confunde com o instituto da busca pessoal. Esta é, na verdade, desdobramento daquela.

O Estado, amparado pelo texto constitucional, limita direitos individuais em prol do coletivo, principalmente, no que diz respeito, à quebra da ordem pública e a fragilização do convívio social, criando assim, normas e regras mais severas para combater tal infortúnio.

O Código de Processo Penal preocupou em deixar claro como deve proceder no caso em que o abordado for do sexo feminino. O artigo 249 dispõe que “a busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência”. Ou seja, havendo possibilidade de uma mulher fazer a busca pessoal esta deverá fazê-la. Porém, caso não haja, não tem problema em um homem realizar o procedimento. Afim de, não atrapalhar o bom andamento da diligência.

Uma abordagem policial, vulgarmente chamada de “Blitz”, “Baculejo”, “batida”, entre outros. É a aproximação do policial a determinada pessoa a fim de, constatar se há algo de ilícito ocorrendo, naquele momento.

Todavia, não se faz uma abordagem ao arbítrio do agente público e sim pelo instituto da “fundada suspeita”, devendo ser executada sem o cometimento de excessos ou qualquer tipo de abuso. Sem, contudo, colocarem perigo a equipe, os abordados e terceiros não envolvidos.

Agindo dentro dos limites da lei, mesmo com a restrição do direito de ir e vir do cidadão, o policial está amparado pelo estrito cumprimento do dever legal, previsto no artigo 23, inciso III, do Código Penal Brasileiro.

2.1. DEFINIÇÃO

Abordagem policial é a técnica de aproximação em que o policial entra em contato com determinada pessoa a fim de averiguar, por meio da busca, possível existência de algo ilícito.

Nesta linha, Sanches (2008, p. 110) diz que "a busca pessoal, ou revista pessoal, realizada no corpo da pessoa, tem por objetivo encontrar alguma arma ou objeto relacionado com a infração penal".

Assim, compreende-se objeto de busca, as vestes, objetos pessoais, mochilas, veículos ou qualquer outro objeto que esteja na posse do abordado.

A busca pessoal realizada por policiais encontra-se respaldo jurídico no Código de Processo Penal em seu artigo 244, relatando que:

A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Contudo, a fundada suspeita não pode orientar-se por elementos subjetivos, já que, em virtude do caráter lesivo a direitos individuais, é importante a existência da reverência ao princípio da legalidade.

2.2. ELEMENTOS

A aproximação do militar ao cidadão tem, como mencionado acima, o fim de prevenir crimes ou apreender pessoas e objetos envolvidos em alguma atividade ilícita. Por tanto, ela tem o objetivo de prevenir e evitar a prática de novos crimes.

Todavia, a abordagem policial deve ser justificada pela fundada suspeita, elemento fundamental na aproximação do militar ao cidadão. Afundada suspeita e a prevenção serão analisadas nos subitens que se seguem como meios relevantes nesse processo.

2.2.1. Fundada Suspeita

Infere-se, que a busca (desdobramento da abordagem) deve ser motivada pela fundada suspeita, ou seja, deve haver uma situação, que leve o policial a interpretar um comportamento como suspeito, em um contexto fático. Portanto a fundada suspeita é elemento norteador no que tange a abordagem policial.

Como visto anteriormente, a abordagem policial é a aproximação do policial ao cidadão para verificar determinada circunstância. Já a busca pessoal é a técnica utilizada para localizar algo de ilícito com o abordado.

Diante disso, são atitudes suspeitas e não pessoas suspeitas que levem o policial a abordar alguém. Ou seja, o que são observados são comportamentos e o contexto fático, de maneira que, desperte o interesse do profissional de segurança pública em verificar uma atitude que considerou fora dos padrões de normalidade. Dentre outros, são exemplos de comportamentos suspeitos: volume sob as roupas, na linha da cintura, pessoa assustada ou não à vontade com a presença policial, objetos dispensados ao ver uma viatura, pessoa com sangramentos ou com marcas de tiro, mudança repentina de comportamento quando a viatura está se aproximando.

Neste contexto, Távora (2017, p. 753) afirma que a “fundada suspeita não pode ser mera conjectura, especulação. Deve haver algum elemento sólido, plausível, justificando a medida”.

Porém, alguns doutrinadores possuem pensamentos divergentes em relação ao tema fundada suspeita, e com argumentos contundentes, Paixão (2015, p. 326) defende que:

O termo fundada suspeita utilizado no art. 244 do Código de Processo Penal é a chave que abre todas as portas, autorizando buscas e

apreensões sem mandado e justificando todos os abusos cometidos. No altar da fundada suspeita são sacrificados os direitos à publicidade, à intimidade e a dignidade, que a Constituição Federal pretendeu assegurar a todas as pessoas, brasileiras ou estrangeiras, residentes em solo pátrio.

Por tanto, ao realizar uma abordagem, o policial deve alinhar ao caso concreto, o respeito aos direitos e garantias do cidadão. Para que não incorra em abusos, a fim de evitar desgastes para ambas às partes envolvidas.

2.2.2. Prevenção

Prevenção, no cenário da Segurança Pública, é a atividade voltada a evitar a prática de ações delituosas. É evitar o mal antes que ele atinja algum bem jurídico tutelado, ou seja, quando, por exemplo, uma equipe policial aborda e tira de circulação através de uma prisão, um indivíduo que estava armado ilegalmente, com certeza, algum outro tipo de crime foi evitado, ou até mesmo uma vida preservada.

Segundo Lenza (2015, pg. 1117), “a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (polícia administrativa) ficaram a cargo das polícias militares, forças auxiliares e reserva do Exército”.

Assim, por meio da ostensividade do fardamento e de viaturas com sistemas luminosos, a prevenção é missão primordial da polícia militar, a fim de que não ocorra a quebra da ordem pública e da paz social. Pois, basta a presença de uma viatura policial para inibir o cometimento de crime naquele local.

A Lei nº 8.125 de 18 de junho de 1976, traz em seu artigo 2º, inciso II, que compete a Polícia militar “atuar de maneira preventiva com força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem.”.

2.2.3. Poder de Polícia

O Poder de Polícia, previsto no Código Tributário Nacional em seu artigo 78, é a faculdade que a administração pública tem para restringir direitos individuais em

favor do interesse da coletividade. Como por exemplo, expedindo alvarás de construção ou emitindo uma licença. O poder de polícia é exercido por diversos órgãos da administração pública, incluído os órgãos Policiais. O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 enumera as Instituições Policiais que perfazem a Segurança Pública em cada um de seus níveis. Enquanto os parágrafos do artigo deixam claras as atribuições e competências de cada órgão policial.

Segundo relata Justen Filho (2005, p. 385):

O poder de polícia administrativa é a competência administrativa de disciplinar o exercício da autonomia privada para a realização de direitos fundamentais e da democracia, segundo os princípios da legalidade e da proporcionalidade.

Desse modo para administrar esses paralelos de forma eficaz, aplicou-se ao poder de polícia, em dois diferentes sentidos: o primeiro sentido amplo e o segundo sentido estrito. De acordo com Melo(2006 e p. 793),o poder de polícia corresponde à “atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade, ajustando-se aos interesses coletivos”; e em sentido estrito (atos do executivo), compreende “as intervenções do Poder Executivo, destinadas a alcançar fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastante com os interesses sociais.” Sendo que o sentido estrito é responsável pelo poder de polícia administrativo.

Assim, o poder de polícia administrativo tem influências genéricas ou específicas do Poder Executivo, com o intuito de alcançar o mesmo fim de intervir nas atividades de particulares trazendo em vista os interesses da sociedade.

2.2.4. A Busca Pessoal

A busca pessoal é a revista minuciosa direcionada a um indivíduo e seus pertences. Em determinados casos ela pode necessitar de mandado judicial, mas em regra se baseia na fundada suspeita da pessoa estar em posse de arma de fogo ou algum outro objeto apto a comprovar a materialidade de um delito.

O procedimento da busca pessoal é realizado pela Polícia Militar que o utiliza como ferramenta técnica de promoção da segurança pública. Contudo, a utilização

desse meio de proteção atinge determinados direitos individuais instituindo, assim, conflitos entre o direito da coletividade e a observância do princípio da dignidade da pessoa humana.

Conforme artigo 244 do Código de Processo Penal:

A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Desta forma, a suspeita para a revista pessoal sem mandado judicial há de ser “fundada”, ou seja, baseada em elementos visíveis e concretos, passíveis de confirmação por testemunhas como um suspeito de portar arma de fogo ou de carregar consigo qualquer tipo de droga.

2.2.5. Uso da Força

O uso da força empregado pelos agentes de segurança pública é um assunto muito sensível, que ao longo dos anos vem sendo um desafio para o Estado brasileiro, pois o Brasil vive um dos momentos mais delicados da sua história em relação à segurança pública.

Percebe-se que, neste contexto está inserido o policial militar que além de ser um representante da lei, também é um cidadão, que foi preparado para alcançar o objetivo de manter a ordem pública e a segurança imparcial de toda a sociedade.

A força deve ser empregada de forma moderada, proporcional à gravidade da violação identificada e com intensidade estritamente necessária ao atendimento do objetivo que deve ser atingido. Qualquer desvio ou abuso, reprovados pelo consentimento público, e pela não observância dos limites legais será considerado uso excessivo da força, truculência e arbitrariedade, que levam à descrença e ao medo relacionado às instituições que deveriam respeitar estes limites e responsabilização pelo excesso (SENASP, p. 54, 2009).

SEÇÃO 3

ABORDAGEM VOLTADA A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

A abordagem policial, amparada pelo poder de polícia da administração pública, é a ferramenta de que dispõe o policial militar para aproximar do cidadão e verificar se a alguma coisa ilegal acontecendo, ou interceptar criminosos que acabaram de cometer algum ilícito. Pela abordagem policial, a liberdade de ir e vir da pessoa abordada é restringida, momentaneamente, para que o estado como garantidor da ordem pública possa fiscalizar, prevenir ou reprimir determinada conduta contrária ao interesse da coletividade que é a paz social. Sendo uma das principais atividades realizadas pelos Policiais Militares em seu trabalho diário, a abordagem visa a prevenção de crimes e contravenções.

3.1. TREINAMENTO

A preparação do policial militar, para lidar com o enfrentamento diário à criminalidade, é muito relevante. Por tanto, ao ingressar na corporação Polícia Militar, o policial é submetido a um rigoroso curso de formação. É, justamente, nos cursos de formação que o Policial militar aprende sobre as normas e regras do ordenamento jurídico. Além disso, ele aprende e treina, exaustivamente, as técnicas voltadas à atividade policial militar.

Além do curso de formação, existem vários outros cursos de especialização e de reciclagem, onde o militar tem a oportunidade de praticar, entre outras, as técnicas e procedimentos voltados à abordagem policial.

É de suma importância o policial militar bem treinado, pois, assim, ele consegue desenvolver um trabalho eficiente e sem colocar em risco a integridade física ou a vida do abordado, de terceiros não envolvidos, e dele mesmo. O policial, em regra, saberá lidar com situações extremas sem perder a calma uma vez que já tem internalizado, devido aos treinamentos, o que deve fazer em diversas situações que podem resultar de uma abordagem policial.

É ensinado ao militar que ele deve agir dentro da legalidade, respeitando os direitos dos cidadãos, sem perder, contudo, a segurança de todos os envolvidos em uma abordagem policial.

Embora enérgico e com postura firme, deve o policial tratar o cidadão com respeito e, quando necessário, retirar do seio da sociedade o infrator, para que ele possa enfrentar a justiça e, se for o caso, as mazelas do cárcere.

3.2. CRITÉRIOS PRÁTICOS

Despido de qualquer conceito pré-concebido, o policial militar deve usar critérios justificáveis para realizar uma abordagem policial. Analisando as situações que envolvem o caso concreto, e velando se das técnicas aprendidas além da sua expertise profissional, o chamado “tirocínio policial”.

O tirocínio policial advindo do discernimento mental de se perceber que alguma coisa está errada, que algo não se encaixa, que alguém está mentindo, que há algo inventado, arquitetado ou montado relativo a determinada ação para encobrir ou dificultar a resolução de determinados crimes, sempre trouxe e continua trazendo bons frutos na repressão ao crime.

Conforme manual da polícia militar do estado de Goiás, o policial deve analisar atitudes que elevem um indivíduo a um estado de suspeição. Como exemplos: em dias de muito calor uma pessoa andando com vestimentas de frio como se quisesse esconder algo embaixo da roupa, pessoa que mudam de comportamento, ficando nervosa ou desconcertada ao visualizar uma viatura policial, ausência de pessoas no caixa de um estabelecimento comercial ou pessoas com capacete na cabeça dentro de um estabelecimento comercial.

Atitudes como estas e outras servem de para parâmetro para o agente da lei exercer o poder de polícia administrativa do estado.

O Código Tributário Nacional em seu artigo 78 traz a definição do poder de polícia como atividade da Administração Pública:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de

ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O uso do poder de polícia nada mais é do que uma prerrogativa de quem ocupa cargo, emprego ou função pública de acordo com a lei, visando prevenir e coibir a prática de atos ilícitos na comunidade.

3.3. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

Como balizador do serviço policial, foi desenvolvido na Polícia Militar do Estado de Goiás, o procedimento Operacional Padrão – POP, que traz diversas situações práticas que orientam o policial a como proceder em uma abordagem policial, seja ela, em indivíduos à pé, conduzindo carro ou motocicletas, entre outras. O treinamento alinhado a este manual, em diversos tipos de abordagem, busca evitar ou reduzir erros cometidos durante a atividade policial. Evitando assim, desgastes ao policial militar, ao cidadão e a instituição.

Ao realizar uma abordagem durante o serviço, o policial deve seguir as regras deste manual. Nele é demonstrado várias situações passíveis de acontecer em uma abordagem e como proceder em cada uma delas.

O POP trás descrito em seus procedimentos, as atividades críticas, a sequência de ações, os resultados esperados, ações corretivas, além das possibilidades de erros.

Um procedimento extraído do POP 203/203.05, no que diz respeito à abordagem a pessoa em atitude suspeita, por exemplo, diz que a equipe deve manter uma distância de segurança de até 5 metros e que a verbalização tem que ser com um comando de voz firme, alto e claro. Alerta também para situações que aumenta a possibilidade de erro como abordar sozinho ou em inferioridade numérica, ou ainda, utilizar desnecessariamente a força agredindo verbal ou fisicamente o abordado, podendo tornar uma abordagem simples em uma situação mais complexa (POP, PMGO, 2014).

Outro procedimento que vale destacar é a abordagem à pessoa infratora da lei, previsto no POP 204. Esta intervenção exige maior cautela dos policiais envolvidos. Conforme o manual a equipe deve se abrigar quando for fazer uma progressão para iniciar a abordagem, e os policiais devem manter a atenção nas mãos do abordado, pois pode haver o risco de uma possível reação. Prevê ainda que seja realizada uma busca pessoal a fim de encontrar armas ou algum outro objeto ilícito (POP, PMGO, 2014).

Percebe-se nos procedimentos previstos no POP, que eles são ricos em detalhes, antevendo várias possibilidades de sequencia de ações, que facilitam o trabalho do operador, norteados sua conduta para ter mais efetividade em uma abordagem policial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou fazer uma análise dos aspectos jurídicos que envolvem uma abordagem policial militar. Para tanto, verificou-se, por meio das pesquisas e dos livros estudados sobre o assunto, que a abordagem é uma das melhores formas para verificação de suspeitas. Tais pesquisas apontam que, nos seus resultados, com a prática deste procedimento, que muitas vezes resulta na captura de foragidos da justiça, apreensão de pessoas portando e vendendo drogas ilícitas, entre diversos outros crimes combatidos pela Polícia Militar.

Primeiramente, a pesquisa buscou, sucintamente, demonstrar o que é uma abordagem policial e, também, se há previsão legal para legitimar a ação policial. Ainda, sobre a abordagem policial, a pesquisa mencionou o que um policial, no exercício de sua função, deve saber como lidar com o cidadão, ou seja, saber quais normas jurídicas e procedimentos devem ser adotados pelo policial militar em situação de abordagem.

Diante do exposto, o estudo aponta que a preparação do policial militar, para lidar com o enfrentamento diário à criminalidade, é muito relevante. Ou seja, é preciso preparar o policial militar; ensinando-lhe as normas e regras da legislação vigente, que o ampara e torna legítima suas ações. Além disso, ficou demonstrado o

quanto é essencial o treinamento exaustivo das técnicas policiais para resguardar o bem estar social de todos os envolvidos.

Outro sim, o ordenamento jurídico brasileiro, este traz diversas leis que, como mencionado, promovem uma retaguarda jurídica ao policial; autorizando e legitimando sua atuação. Essas normas vão desde a Constituição Federal com normas e princípios mandamentais, até leis mais específicas.

O estudo evidenciou que o policial militar não age em nome próprio. Ele, em sua atuação, é um representante do Estado que, por sua vez, em prol da manutenção pública, lhe confere poderes para realizar sua atividade fim. Todavia, a esse ato do Estado, o policial militar deve responder com responsabilidade no ato da abordagem.

A pesquisa ressalta a importância dos manuais e do treinamento continuado dos policiais militares. Isso, para diminuir o cometimento de falhas ao lidar com o cidadão e com os infratores da lei. E, mesmo quando o caso concreto exigir o uso da força, reduzir a exposição dos envolvidos ao perigo para, assim, prestar segurança pública com qualidade.

Embora a pesquisa tenha salientado que o policial não age em nome próprio, ela reitera que ele, ao realizar uma abordagem, deve agir de maneira enérgica para resguardar sua integridade. Contudo, se faz necessário que ele (o policial militar) passe por uma preparação para lidar com esta situação de tensão e, aparente, conflitos de direitos.

Finalmente, o estudo demonstrou que a abordagem policial, como meio de aproximação de um sujeito em atitude suspeita, é um mecanismo essencial para o efetivo trabalho das forças policiais. Especialmente, no que tange à atuação da Polícia Militar, visto ser esse órgão, pela natureza de sua função, o que mais interfere nas relações sociais e, em regra, realiza o maior número de abordagens.

Ficou evidenciado, por meio dessa pesquisa, que os treinamentos oferecidos, para realizar uma abordagem policial, são suficientes para amparar as ações dos policiais militares. Além disso, ficou demonstrado que as leis vigentes dão amparo para que essa atuação seja possível.

Ao final dessa pesquisa, surge um novo questionamento que pode ser uma sugestão para novas pesquisas: Até que ponto a sociedade civil tem

conhecimento/consciência das ações legais que envolvem uma abordagem policial militar?

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado**. 14. Ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm> Acesso em: 14/04/2020

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 19/04/2020

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

CUNHA, Rogério Sanches. **Processo penal: doutrina e prática**. São Paulo: JusPodivm, 2008. p. 110.

Estudos de Direito Administrativo. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

GIRALDI, Nilson. **Método Giraldi**. São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www.policiamilitar.so.gov.br/unidades/eef/giraldi.html> Acesso em: 19/04/2020

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 14. Ed. rev., atual. E ampl. – Imprensa: Niterói: Impetus, 2012.

GOIÁS. Lei 16.091 LEI Nº 16.091, DE 26 DE JANEIRO DE 2010. **Dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás e da outras**

providências.Goiás,GO,2010.Disponívelem:<http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/l eis_ordinarias/1976/lei8125.htm> Acesso em 08/04/2020

GOIÁS. Lei 8.125, DE 18 DE JUNHO DE 1976. **Dispõe sobre a Lei Orgânica básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e da outras providências.** Goiás, GO,1976.Disponívelem:<http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/l eis_ordinarias/2010/lei16901.htm>Acesso em 08/04/2020

JUSTEN FILHO, Marçal.**Curso de Direito Administrativo**, 9ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado/** Pedro Lenza. – 19. Ed. rev., atual. E ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MORAES, Alexandre, **Direito Constitucional**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SANCHES, Rogério, **Curso de Direito Penal**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

Procedimento Operacional Padrão / Polícia militar de Goiás. 3 ed. rev. e amp. – Goiânia: PMGO, 2014.

TÁVORA, Nestor, **Curso de Direito Processual Penal**. 12º Ed. São Paulo: Juspodivm, 2017.